



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI ORDINÁRIA Nº 1191, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 22/09/2020
Ass. do Responsável
Adiléia Marcia Lerner Crist
Técnica Administrativa
Portaria nº 302/2020

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos incisos IV e XXVIII do Art. 59 e 138, da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara o aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do anexo único, composto por dois volumes, em mídia digital eletrônica (cd), destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais, em todo o território do município de Corumbiara/RO, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº. 11.445/2007 e Lei Federal nº. 12.305/2010.

Parágrafo Único - O executivo municipal deverá cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no máximo a cada 4 (quatro) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º - O Poder executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 43
ASS. Assist

§ 2º - O Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Corumbiara/RO no seu Plano Plurianual.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º - O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 16 de Setembro de 2020.

Laercio Marchini
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02102 em 16/09/20
JUNIOR CELSO DE SOUZA
CHEFE ADM. DA SEC DE
E FINANÇAS.